

Parecer nº 204/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009866/2025-42

Parecer Técnico de LAS nº 204/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 122229058

PROCESSO SLA: 29877/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEROR: S&A Mineração Ltda.	CNPJ: 24.889.589/0001-99
EMPREENDIMENTO: S&A Mineração Ltda.	CNPJ: 24.889.589/0001-99
MUNICÍPIO: Conceição da Barra de Minas	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS84 **LAT (Y)** 21°10'17.31"S **LONG (X)** 44°26'50.74"O

CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (diorito)	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	20.000	t/ano
A-02-01-1	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro (ouro)	Produção bruta	1	t/ano

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2 **PORTE:** Pequeno

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:
• Não há incidência de critério locacional. **Peso critério locacional:** 0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Even Vicentini Magalhães (Eng^a Ambiental) **REGISTRO:**
CREA-MG 158.301D/D

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental **MATRÍCULA:**
1.199.056-1
De acordo: Kezya Milena Rodrigues P. Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas **MATRÍCULA:**
1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 05/09/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela**, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 122031069 e o código CRC B6A114C6.



Parecer Técnico de LAS nº 204/FEAM/URA SM - CAT/2025

O empreendimento **S&A Mineração Ltda. - ME**, inscrito no CNPJ nº 24.889.589/0001-99, pretende realizar lavra de diorito e ouro no âmbito do direito mineral **831.083/2020**, no ponto de coordenadas geográficas 21°10'17.31"S e 44°26'50.74"O, situado no Sítio Ouro, antiga Fazenda do Paiva, zona rural do município de Conceição da Barra de Minas.

Em 11/08/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº **29877/2025**, para as atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000 m³/ano;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada para 20.000 t/ano;
- A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, com produção bruta de 1 t/ano.

A figura 1 mostra os limites do empreendimento segundo *shape* apresentado no SLA.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Nos termos apresentados, as atividades possuem potencial poluidor médio e **porte pequeno**, enquadrando o empreendimento na **Classe 2** nos termos da DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema, a potencialidade de ocorrência de cavidades é considerada baixa. Segundo a camada “*Mapbiomas - Áreas Naturais e Usos Antrópicos (2023)*”, trata-se de área antropizada com pastagem. Embora inserida na área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, não haverá supressão de vegetação nativa.

Foram apresentados o certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal, registro nº 6085274; certidão de regularidade emitida pelo município em 16/12/2024; Matrícula nº 98.008 do imóvel de 13,8290 ha, de propriedade de Almir Bassi Brighenti e outros, e Contrato de Compra e Venda dos proprietários para a S&A Mineração Ltda., datado de 20/05/2023.

O CAR, já em nome de S&A Mineração Ltda., indica um imóvel com área total de 13,8151 ha, equivalentes a 0,4605 módulos fiscais, constituído por 6,9455 ha de área consolidada, 4,0344 ha de



remanescente de vegetação nativa e 2,8294 ha de Reserva Legal, que corresponde a mais de 20% da área total do imóvel.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada a processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Foi apresentada Certidão de uso Insignificante nº 18.04.0024626.2025, com validade até 01/08/2028, para captação de 1 litro/s durante 8h/dia em corpo de água, nas coordenadas 21° 10' 12,72" S e 44° 26' 45,96" O, para fins de consumo humano.

Trata-se de área em que as primeiras extrações de ouro datam do início do século XX, por volta da década de 1930. O nome da propriedade, “Sítio Ouro”, se deve ao fato de ter funcionado neste imóvel uma das minas mais famosas da região, conhecida como Mina da Família Matarazzo, assim como o córrego existente nas suas divisas, denominado Córrego do Ouro.

O empreendimento se encontra em fase de pesquisa junto à ANM, tendo sua produção inicialmente atrelada ao limite estabelecido na Guia de Utilização.

A necessidade de regularização das 3 atividades ora pleiteadas se deve ao fato de o ouro estar associado à uma rocha hospedeira, o diorito, que é uma rocha ígnea intrusiva, ou seja, formada pelo resfriamento e solidificação do magma dentro da crosta terrestre, em profundidade. Durante esse resfriamento, elementos químicos metálicos como ouro, cobre, molibdênio e outros ficam concentrados nos fluidos hidrotermais (restos ricos em água e metais que sobram do magma). Esses fluidos quentes (com temperaturas de centenas de graus Celsius) circulam por fraturas, veios e falhas do diorito. Ao esfriar, eles precipitam minerais metálicos. Esse é o processo que faz com que o ouro se concentre, geralmente como ouro nativo, em veios de quartzo que cortam o diorito, ou microscópico, incluído em sulfetos (pirita e arsenopirita, por exemplo).

A lavra será executada a céu aberto, em flanco, através de bancos com altura média de 5 m, bermas de 10 m e ângulo de face com inclinação ≤ 45°, de forma a manter a estabilidade dos taludes. A previsão inicial é de apenas uma frente de lavra no local. O desmonte será mecânico por meio de escavadeira hidráulica e pá carregadeira, sem uso de explosivos, com transporte até o britador por caminhão basculante.

O beneficiamento consiste em britagem seguida por moagem em moinho de martelo. Dali segue para esteira vibratória com manta, equipamento gravimétrico que separa materiais conforme sua densidade específica, em que o ouro, por ser mais denso, deposita-se nas fibras do carpete, enquanto os materiais mais leves são direcionados a aeroclassificação por meio de alimentador vibratório. Neste, uma força centrífuga, gerada por um rotor em movimento, atua sobre as partículas de forma que as mais densas e pesadas, como o ouro, são lançadas para a periferia da câmara, enquanto as mais leves e finas são levadas para outra área por correntes de ar.

Enquanto o ouro é o produto principal, gera-se como subproduto o diorito reduzido a brita e areia, que tem como destino o mercado da construção civil. Deste modo o empreendimento não irá gerar rejeitos. Já o solo proveniente do decapeamento será reservado e reutilizado para recomposição futura das áreas exauridas.

A planta apresentada na figura 2 mostra o arranjo geral do empreendimento.

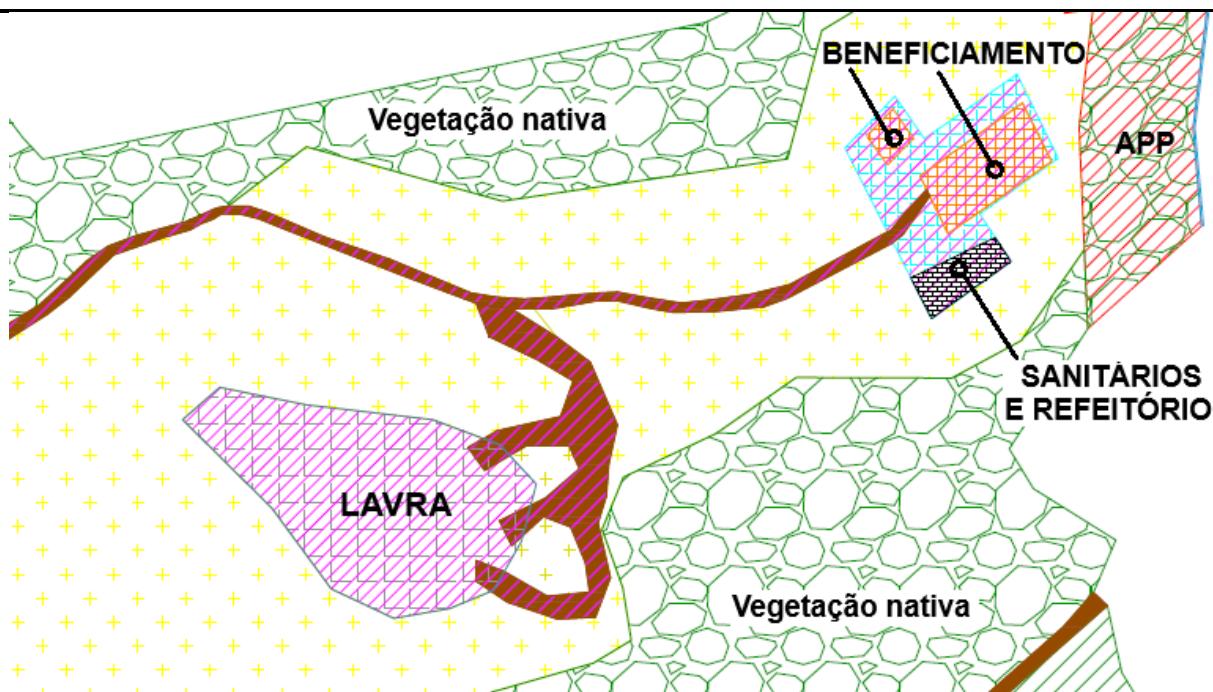


Figura 2 - Arranjo geral do empreendimento

A área de lavra foi estimada em 0,3392 ha, e a ADA do empreendimento 0,7589 ha.

O empreendimento contará com 6 funcionários na produção e 1 no setor administrativo, a trabalhar em turno único de 8 horas/dia, 5 dias/semana, 12 meses por ano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a possibilidade de carreamento de sedimentos e desencadeamento de processos erosivos, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões de material particulado.

Para evitar o carreamento de sedimentos para fora da área do empreendimento e o eventual desenvolvimento de processos erosivos será implantado sistema de drenagem formado por bacias de contenção, sump's e canaletas de direcionamento de fluxo, o qual precisará ser ajustado conforme avanço da frente de lavra. A URA Sul de Minas determina que o sistema de drenagem seja implantado em toda a ADA do empreendimento, incluindo acessos e áreas acessórias, de modo a direcionar as águas pluviais incidentes sobre o empreendimento para as bacias de acumulação de sedimentos e impedir o assoreamento de cursos d'água adjacentes e o desenvolvimento de processos erosivos. Tais medidas figuram como condicionante.

O óleo diesel a ser utilizado como combustível, com consumo mensal estimado de 5.000 litros, será armazenado em galões e as embalagens recolhidas por empresa ambientalmente licenciadas. A URA Sul de Minas determina que o óleo seja armazenado em área exclusiva, sinalizada, coberta e ventilada, afastado de fontes de calor e faíscas e distante de áreas de preservação permanente. Os galões/tambores deverão ser dispostos dentro de bacia de contenção impermeabilizada com capacidade de, no mínimo, 110% do volume total de combustível armazenado. A comprovação de tais instalações figura como condicionante.

Os efluentes líquidos de origem sanitária serão tratados por meio de biodigestor, com lançamento final em sumidouro situado nas coordenadas 21°10'15,49" S e 44°26'45,64 O.

Determina-se que o sistema de tratamento de efluentes sanitários seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem



como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Desta forma, o referido sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas serão realizadas por caminhão-pipa terceirizado.

Dentre os resíduos sólidos, serão gerados papel, plástico, metal e restos orgânicos, os quais serão segregados e armazenados temporariamente até serem levados para recolhimento pelo serviço de coleta da prefeitura. Eventuais resíduos contaminados, como embalagens de óleo e estopas, deverão ser armazenados temporariamente em local coberto e impermeabilizado até serem encaminhados para o recolhimento por empresas habilitadas. Contudo, foi informado que não haverá qualquer geração de resíduos perigosos, tendo em vista que as manutenções serão realizadas em oficinas terceirizadas localizadas na cidade.

O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Este Parecer Técnico **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, seja ela formada por campo nativo, fragmento florestal ou árvores isoladas, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **S&A Mineração Ltda. - ME** para as atividades “A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; e A-02-01-1 - Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro”, no município de **Conceição da Barra de Minas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento S&A Mineração Ltda. - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação e manutenção do sistema de drenagem e contenção de sedimentos.	Anualmente ^[2]
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação de estrutura para armazenamento de óleo diesel.	180 dias
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, composto por biodigestor e sumidouro.	180 dias

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente** ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0009866/2025-42. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento S&A Mineração Ltda. - ME

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.